

publicado no *Diário do Governo* n.º 283, de 4 de Dezembro de 1913.

Art. 2.º São definitivamente cedidos à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Cantanhede os materiais aproveitáveis e o terreno, com a área de 90 metros quadrados, da antiga Casa do Capelão, anexa à capela do lugar do Sanguinheiro, na freguesia de Cadima, para construção de uma escola de ensino primário, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 100\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Cantanhede, logo após a publicação do presente decreto, que ficará sem efeito se a indemnização fixada não fôr satisfeita no prazo marcado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 23 601

Não havendo necessidade de continuar a manter no serviço de submersíveis o pessoal operário, por terem deixado de existir as razões invocadas no decreto n.º 2:307;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É anulado o decreto n.º 2:307, de 30 de Março de 1916, passando a servir nos submersíveis da armada unicamente o pessoal militar.

Art. 2.º O pessoal operário que deixa de prestar serviço nos submersíveis, por virtude dêste decreto, passa a servir nas oficinas da Direcção dos Serviços de Submersíveis, como adido, até à reorganização dos quadros do pessoal fabril das referidas oficinas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Marinha

Portaria n.º 7:782

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, pôr em execução nos territórios

do Império Colonial Português as disposições da portaria n.º 7:733, de 14 de Dezembro de 1933, publicada pelo Ministério da Marinha.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 26 de Fevereiro de 1934.—*O Ministro das Colónias, Armando Rodrigues Monteiro.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 23:602

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Que seja reconhecido como instituição de utilidade pública o Club Internacional de Foot Ball, atendendo aos seus relevantes serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:603

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 7.950\$ destinada ao pagamento dos vencimentos de um inspector adjunto da Inspeção Geral do Ensino Particular, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 30.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 7.950\$ do n.º 3) do artigo 849.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.